

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 589/2005, DE 06 DE JUNHO DE 2005.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido no Art. 60 da Lei nº 430 de 19.06.2000 o Inciso VIII com a seguinte redação:

"VIII. Gratificação pela prestação de Serviços Especiais".

Art. 2º Fica criada no Capítulo II – das Vantagens Pecuniárias, Seção II – das Vantagens Pecuniárias de Caráter Funcional, da Lei nº 430/2000, a Subseção VII – da Gratificação pela Prestação de Serviços Especiais, e o Art. 78-A com a seguinte redação:

"O servidor quando executar serviços de Plantões e Escalas de revezamentos, em período noturno, sábados, domingos ou feriados, terá direito a uma gratificação pela prestação de serviços especiais, a ser remunerada nos termos da Lei".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de maio de 2005.

> São Gabriel do Oeste – MS Em 06 de junho de 2005.

ADÃO UNIRIO ROLIM PREFEITO MUNICIPAL PUBLICADO EM 06, 06, 05
ATRAVES: Afixação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica Municipai.

